

TERMO DE CONTRATO SEI

CT_006/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372, Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-29, e a empresa LMS EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xavantes, nº 54, Térreo, Bairro Atiradores, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.934.790/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marco Antônio Susin Malta, inscrito no CPF sob nº 026.523.510-36, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo nº 038/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023**, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o Termo de Referência SEI Nº 0018936738, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de Consultoria para Análise, Revisão e Acompanhamento do Planejamento Estratégico Previdenciário do IPREVILLE, alinhado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, em conformidade com as especificações e condições descritas no **Termo de Referência SEI Nº 0018936738**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. ETAPA 1 – ATIVIDADES PREPARATÓRIAS:

2.1.1. Análise pela Contratada do Planejamento Estratégico Previdenciário Atual:

- a) Estudo da missão, visão, valores, objetivos e metas atuais;
- b) Avaliação do desempenho do plano em vigor;

2.1.2. Alinhamento de conceitos:

- a) Agendamento e realização de uma reunião para apresentação das equipes envolvidas, esclarecimento de dúvidas e alinhamento inicial de expectativas;
- b) Apresentação pela Contratada da metodologia a ser utilizada no processo de análise e atualização do Planejamento Estratégico Previdenciário;
- c) Treinamento fornecido pela Contratada para as equipes do Ipreville, a fim de alinhar a terminologia e a linguagem técnica a ser utilizada durante o projeto;
- d) Elaborar um plano de trabalho detalhado: considerando o acompanhamento do Planejamento Estratégico Previdenciário mensal e anual;
- e) Revisão do Planejamento Estratégico Previdenciário atual: Matriz SWOT, Mapa estratégico, Objetivos estratégicos, Plano de Ação Estratégico, Tático e Operacional, Indicadores estratégicos, Metas estratégicas;

2.2. ETAPA 2 – ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Capacitação: uma equipe selecionada pelo Ipreville deverá receber até 24 (vinte e quatro) horas de capacitação com os seguintes objetivos:

a) planejar a estruturação das ações estratégicas que serão detalhadas;

b) adquirir capacidade de estruturar as demais ações estratégicas;

c) adquirir conhecimentos necessários para o gerenciamento das ações estratégicas que serão detalhadas;

2.2.2. Desenvolver estratégias específicas para alcançar os objetivos estratégicos definidos, incluindo a identificação de indicadores de desempenho:

a) Elaboração de Matriz de Responsabilidades;

b) Elaboração de painel de Gestão à Vista: separado por indicadores de desempenho, contendo ações, responsáveis, áreas, metas de curto e longo prazo, status, prazos. Deverá se apresentar em padrões visuais claros e de fácil entendimento para que a correta interpretação das informações fique assegurada. Utilizar códigos visuais com cores e gráficos para destacar tendências, alertar para problemas e destacar o progresso em direção às metas. O painel deverá ser atualizado e ajustado mensalmente;

c) Análise de processos internos, propondo melhorias e/ou críticas e avaliando a eficácia para atendimento dos objetivos estratégicos;

2.2.3. A Contratada deverá monitorar e acompanhar mensalmente, através de reuniões previamente agendadas, o avanço em direção aos objetivos estratégicos e sugerir ajustes conforme necessário:

a) Acompanhamento, análise e revisão dos indicadores estratégicos;

b) Acompanhamento dos Planos de Ação das ações de melhoria;

c) Criação de pautas e acompanhamento das reuniões para análise estratégicas;

d) Elaboração de relatórios de acompanhamento;

e) Apresentação dos relatórios de acompanhamento mensalmente;

f) Apresentação dos relatórios de acompanhamento semestralmente dos períodos Janeiro a Junho e Julho a Dezembro, a fim de subsidiar o Relatório de Governança Corporativa;

g) Apresentações presenciais anuais dos relatórios de acompanhamento do Planejamento Estratégico Previdenciário nas audiências públicas do Ipreville;

h) Apresentações presenciais anuais dos relatórios de acompanhamento do Planejamento Estratégico Previdenciário para os conselhos fiscal e administrativo e para todos os servidores do Ipreville, individualmente para cada grupo;

i) Inserção e atualização de dados, indicadores, parâmetros e/ou valores em software de controle de gestão e de monitoramento (caso venha a ser fornecido pelo Ipreville);

2.3. ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.3.1. Após identificar a necessidade de um novo plano estratégico devido a mudanças substanciais nos cenários do Ipreville, onde a mera revisão do planejamento atual não é adequada, a ETAPA 2 será suspensa e dará lugar ao início de um novo Planejamento Estratégico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender às despesas

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - Ipreville SEI 0019262298

3.3.90.35.99 - Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Cronograma de Execução

5.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato;

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **apresentação da proposta SEI 0020073044 (08/02/2024)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.3.1. Análise do Planejamento Estratégico Previdenciário Atual:

5.3.1.1. Frequência: anual, 2 (dois) dias;

5.3.1.2. Duração: 12 (doze) horas;

5.3.2. Alinhamento de conceitos:

5.3.2.1. Frequência: anual, 2 (dois) dias;

5.3.2.2. Duração: 12 (doze) horas;

5.3.3. Acompanhamento e monitoramento do Planejamento Estratégico Previdenciário:

5.3.3.1. Frequência: mensal, 4 (quatro) horas por mês, podendo ser dividido em 2 (dois) dias de 2 (duas) horas cada;

5.3.3.2. Duração: durante a execução contratual;

5.3.4. Capacitação em Planejamento Estratégico Previdenciário:

5.3.4.1. Frequência: anual, 02 (dois) dias (se necessário);

5.3.4.2. Duração: 8 (oito) horas;

5.3.5. Desenvolvimento de Estratégias:

5.3.5.1. Frequência: mensal, 4 (quatro) horas por mês, podendo ser dividido em 2 (dois) dias de 2 (duas) horas cada;

5.3.5.2. Duração: durante a execução contratual;

5.3.6. Apresentações Presenciais:

5.3.6.1. Frequência: anual;

5.3.6.2. Duração: 4 (quatro) horas, sendo dividido em 4 (quatro) apresentações de 1 (uma) hora cada;

5.3.7. Elaboração de novo Planejamento Estratégico:

5.3.7.1. Frequência: Quando solicitado;

5.3.7.2. Duração: 30 (trinta horas) divididos em 5 (cinco) dias.

5.4. Cronograma de execução dos serviços:

5.4.1. A entrega dos serviços executados será de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA
ATIVIDADES PREPARATÓRIAS	Primeiro mês de vigência contratual
ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Mensal, Semestral ou Anual conforme detalhamento Etapa 2
ELABORAÇÃO DE NOVO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Quando solicitado

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento.

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o Ipreville pagará à Contratada o valor mensal R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 51.840,00** (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais);

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.2. Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas e, efetuados mensalmente durante a execução contratual, em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas no *item 7.3*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS ou Declaração que não possui empregados e CNDT.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.3*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville.

7.6. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

7.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições apresentadas na proposta, supervisionadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

8.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

8.3. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

8.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Ipreville e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Ipreville, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

8.3.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

8.3.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Ipreville;

8.3.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do Ipreville, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter

quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao Ipreville. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

8.4. A Contratada declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual;

8.5. Ceder todos os direitos relacionados aos materiais criados para a propriedade do Ipreville, não havendo em hipótese alguma, o pagamento a título de cessão de direito de uso dos materiais produzidos no decorrer do contrato;

8.6. A Contratada obriga-se a acatar prontamente as exigências e determinações do Ipreville quanto à execução dos serviços, bem como facilitar a fiscalização dos mesmos;

8.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.8. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.9. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do local do evento, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.10. A Contratada deverá, sem ônus para o Ipreville, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, depois de notificada, proceder às correções (refazer) dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização do Ipreville;

8.11. Apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço fornecido aos fiscais do contrato;

8.12. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Ipreville;

8.13. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao Ipreville qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando aos fiscais do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;

8.14. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações que decorrerão do contrato;

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.16. A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Ipreville assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.17. Referente a Análise, Revisão e Acompanhamento do Planejamento Estratégico Previdenciário:

8.17.1. Todo conteúdo deverá ser elaborado, adequado e readequado as necessidades institucionais do Ipreville, alinhado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015;

8.18. Referente a Capacitação em Planejamento Estratégico Previdenciário:

8.18.1. A Contratada deverá emitir certificados aos participantes;

8.18.2. A Contratada deverá controlar a frequência dos participantes;

8.19. Todas as informações prestadas pelo Ipreville obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Ipreville.

8.20. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação ao Ipreville;

8.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Ipreville, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato. Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização do Ipreville;

- 8.22.** Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços;
- 8.23.** Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pelo Instituto;
- 8.24.** Não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Ipreville;
- 8.25.** Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD n 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;
 - 2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;
 - 3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local da prestação dos serviços;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento;
- 9.3.** Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.4.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;
- 9.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.6.** Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver (em) em desacordo com este Contrato e Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;
- 9.7.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.15*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;
- 9.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Fiscalização e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto do Contrato;
- 9.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 9.7*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;
- 9.10.** Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 9.7*.
- 9.11.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, são aquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso**, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada lei. A partir do **20º (vigésimo) dia de atraso**, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato elencada no item abaixo;

10.1.2.2. **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. **Suspensão** temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil;

10.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.4. Nas sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da Contratada;

10.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. O Ipreville não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo Ipreville, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

11.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII da Lei 8.666/93, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

12.1.1. Lei nº 8.666/1993;

12.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.3. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

12.1.4. Código de Defesa do Consumidor;

12.1.5. Código Civil;

12.1.6. Código Penal;

- 12.1.7. Código de Processo Civil;
- 12.1.8. Código de Processo Penal;
- 12.1.9. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 12.1.10. Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, que aprova a Instrução Normativa 129/2021;
- 12.1.11. Decreto Municipal nº 56.224/2023; e
- 12.1.12. Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0018936738**, à proposta da Contratada **SEI 0020073044** e ao **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2023 SEI 23.0.264449-7 - Processo nº 038/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1. A rescisão do presente Contrato:

13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Ipreville, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.2. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

LMS EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ 28.934.790/0001-00

MARCO ANTONIO SUSIN MALTA

CPF 026.523.510-36

Sócio Administrador

Testemunhas:

Cleusa Mara Amaral	Victor Manoel Lacerda Machado Macedo
CPF 921.155.869-72	CPF 184.668.888-45
Matrícula nº 68	Matrícula nº 116



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2024, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/03/2024, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Susin Malta, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 04/03/2024, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 05/03/2024, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020365075** e o código CRC **8811AB71**.